

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PRIMEIRO:** Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça (CINCORK), organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, pessoa coletiva número 900 220 538, com sede na Rua Alto do Picão, Lugar da Valada, freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, devidamente representado neste ato por António Miguel Venâncio Almeida e por Pedro António Borges Ferreira, que outorgam ao abrigo do disposto na cláusula XXIV da Portaria nº 758/87 de 2 de Setembro, atualizada pela Portaria nº 274/2023 de 5 de Setembro, na qualidade de Presidente Substituto e de Vogal do Conselho de Administração do CINCORK, respetivamente.

**SEGUNDO:** Linhas Ímpares, Unipessoal Lda., titular do cartão de pessoa coletiva número 507 755 944, com sede na Rua Forte de Santa Apolónia n.º 20, 2.º Dt., 1990-237 Lisboa, devidamente representada neste ato, por Nelson Lemos dos Santos Costa, que outorga na qualidade de sócio-gerente e com poderes para o ato, conforme certidão permanente, que se arquiva.

Considerando que:

- Os encargos para a execução do presente contrato são exclusivamente financiados pelo PRR - Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional e com contratualização entre a Recuperar Portugal e o IEFP, sendo este organismo responsável pela execução física e financeira do Investimento, tendo, para o efeito, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 04 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, celebrado Contrato de Financiamento com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), a 07 de setembro de 2021, na qualidade de beneficiário direto.
- Que foi criado, pela Portaria n.º 758/87, de 02 de setembro, atualizada pela Portaria n.º 274/2023 de 05 setembro, publicada em Diário da República n.º 172/2023, I Série, de 05 de setembro, o Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça (CINCORK), que integra a rede de centros de formação profissional de gestão participada do IEFP, I.P.
- Que o Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça outorgou com o IEFP, I.P. uma Carta Compromisso, nos termos da qual se consubstancia a firme e solene intenção das partes desenvolverem os esforços necessários para darem execução às obrigações emergentes para o IEFP, I.P., do contrato de financiamento celebrado em 07 de setembro de 2021, com a EMRP, atinente à consecução do Investimento RE-C06-i01: "Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino

e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, tendo em vista a modernização da oferta formativa, a requalificação e o reequipamento das instalações onde o Centro desenvolve ações de formação profissional, bem como, verba aprovada para a construção do novo EDIFÍCIO CCC – CORK COMPETENCES CENTER - DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA - SANTA MARIA DE LAMAS.

- d) Por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça - CINCORK, de 18 de janeiro de 2024, foi aprovada a abertura do procedimento, por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, considerando que o presente procedimento surge na sequência do Concurso de Conceção CPCC2301 – CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA PROJETO DO EDIFÍCIO CCC – CORK COMPETENCES CENTER , pelo qual se selecionou o trabalho de conceção do concorrente vencedor, o qual, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 219.º-I e do número 2 do artigo 1.º dos Termos de Referência do mencionado Concurso de Conceção, deverá ser convidado a apresentar proposta, no âmbito de um procedimento de ajuste direto;
- e) Por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça - CINCORK, de 31 de janeiro de 2024, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a prestação de serviços objeto do presente Contrato e aprovada a minuta para a celebração do mesmo;
- f) O Segundo Outorgante prestou caução mediante depósito por transferência bancária para a conta com IBAN PT50078101120000000606321 titulada pelo Primeiro Outorgante, através da operação número 1252008996 – Caução AJEM2401, realizada a 6 de fevereiro de 2024 da sua conta sediada no Millennium BCP, correspondente a 2,5% do valor do preço contratual, no montante total de 4.375,00€ (quatro mil, trezentos e setenta e cinco euros).

É celebrado o presente Contrato que decorre dos considerandos supra e que se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### Cláusula Primeira Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para “Desenvolvimento e Conclusão do Projeto do Edifício CCC - CORK COMPETENCES CENTER” a construir na Rua Alto do Picão, em Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, de acordo com o definido no Convite do procedimento com a referência AJEM2401 - “Desenvolvimento e Conclusão do Projeto do Edifício CCC – CORK COMPETENCES CENTER”, nos termos das Especificações Técnicas e Caderno de Encargos da prestação de serviços, proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e demais legislação em vigor aplicável ao serviço objeto do Contrato.

**Cláusula Segunda  
Preço Contratual**

O custo total pela prestação objeto do presente contrato é de 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula Terceira  
Condições de Pagamento**

1. O pagamento pela aquisição dos serviços nas condições referidas no ponto anterior, será efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere na Cláusula Segunda é dividido pelas diferentes fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
  - a) 20% do valor total adjudicado, ou seja, € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) + IVA, relativo à conclusão do Programa Base e elaboração do Estudo Prévio, a executar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
  - b) 25% do valor total adjudicado, ou seja, € 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta euros) + IVA, com a elaboração e entrega do Anteprojecto, a executar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
  - c) 40% do valor total adjudicado, ou seja, € 70.000,00 (setenta mil euros) + IVA, com a entrega do Projeto de Execução e Especialidades, a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
  - d) 15% do valor total adjudicado, ou seja, € 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros) + IVA, com a entrega de todos os demais documentos e após a prestação efetiva dos serviços contratados, nomeadamente a Assistência Técnica durante o decurso da obra e até ao fim da mesma.
4. Para os efeitos do n.º 1 da presente Cláusula, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida, desde que por facto imputável ao Primeiro Outorgante.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

#### Cláusula Quarta Vigência do Contrato

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, com prazo previsto de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### Cláusula Quinta Prazos de Execução

Os prazos para a execução dos serviços são os estipulados na Cláusula 3.ª do Anexo I do Caderno de Encargos, ou seja:

- a) Conclusão do Programa Base e elaboração do Estudo Prévio, a executar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- b) Elaboração e entrega do Anteprojeto, a executar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- c) Entrega do Projeto de Execução e Especialidades, a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- d) Assistência Técnica desde a fase do procedimento de formação do Contrato, até à Receção Provisória da Obra de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas, incluindo declarações de conformidade ou telas finais para efeitos de conclusão do processo de licenciamento.

#### Cláusula Sexta Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo por acordo expresso por parte do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Sétima Confidencialidade

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e a respeitar a confidencialidade da informação e eventuais documentos que lhe sejam fornecidos no âmbito da execução do contrato, garantindo, de igual modo, que qualquer pessoa ou entidade ao seu serviço que, a qualquer título, tenha acesso a essa informação e documentos cumpre este dever de confidencialidade e sigilo.

**Cláusula Oitava  
Prevalência**

1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
  - a) O Caderno de Encargos do procedimento;
  - b) Os esclarecimentos prestados;
  - c) A proposta adjudicada.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

**Cláusula Nona  
Cabimento e Compromisso**

1. Considerando o Plano de Investimentos em Obras elaborado pelo CINCORK no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência e constante do Anexo II da Adenda à Carta de Compromisso celebrada entre o IEFP-Instituto do Emprego e Formação Profissional I.P. e o Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça em março de 2023, o encargo resultante do presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Fontes de Financiamento 483 e 484 e classificação económica 070515 – Outros Investimentos, do Orçamento do CINCORK.
2. Com a assinatura do presente Contrato é assumido o compromisso de pagamento dos encargos inerentes, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços de Contabilidade do CINCORK, para o presente ano económico do seguinte número de compromisso válido e sequencial nº 51 de 9 de fevereiro de 2024.

**Cláusula Décima  
Modificações Objetivas do Contrato**

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nos artigos 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os serviços complementares regem-se pelos artigos 370º a 381º, por remissão prevista no artigo 454º, todos do CCP.

**Cláusula Décima Primeira  
Gestor do Contrato**

Para os efeitos previstos no artigo 290º-A do CCP, indica-se [REDACTED] para a função de Gestor do Contrato.



**Cláusula Décima Segunda**  
**Coordenador da Equipa Projetista**

1. O Coordenador da Equipa Projetista a alocar à execução do presente contrato é o arquiteto David Leonel dos Santos Ribeiro, inscrito na Ordem dos Arquitetos com o n.º 16043.
2. O Coordenador da Equipa Projetista deverá assegurar inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitetos durante todo o processo.
3. Ao Coordenador do Projeto compete assegurar a coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação de toda a equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
4. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, na redação atual, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
5. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Primeiro Outorgante.

**Cláusula Décima Terceira**  
**Tribunal Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO MIGUEL**  
**VENÂNCIO ALMEIDA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.02.09 18:15:28+00'00'

Assinado por: **Pedro António Borges Ferreira**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.02.09 18:07:01 +0000

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Nélson Lemos dos Santos Costa**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.02.09 16:11:24+00'00'

**REPÚBLICA**  
**PORTUGUESA**Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU